

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo 10/2024

Dispensa: 02/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE EXTRATOS DE EDITAIS, E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM JORNAL FÍSICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Emissão: 05 / 04 / 2024

Abertura: 05 / 04 / 2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADA POR ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 07/03/2024 23:14:58

000002

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11870 | quinta-feira, 7 de março de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ERRATA PUB. 11867

DECRETO Nº 027/2024

SÚMULA: Nomeia Servidores para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas licitações e contratações Municipais, conforme Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nas seguintes funções:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

- Aline de Almeida Freitas CPF: 083.***.***-61

PREGOEIRO:

- Luciana Marília da Cosa CPF: 200.***.***-94

EQUIPE DE APOIO:

- Aeliton Maciel CPF: 050.***.***-25

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 06 de Março de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 07/03/2024
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000003

ESTADO DO PARANA

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 234 / 2024

Curiúva PR, 03 de Abril de 2024.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente solicitar abertura de processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de Empresa Especializada em serviços de Publicação Diária de Extratos de Editais, e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços, em Jornal físico de Grande Circulação.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste:

54 da **Lei nº 14.133/2021**: “Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a **publicação** de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal** diário de grande **circulação**.” 17 de abr. de 2023

Município deve divulgar o edital da licitação em jornal diário de grande circulação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) estabeleceu que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Porém, sem prejuízo dessa publicização, a norma asseverou que é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Serviço de Publicidade em Jornal físico de Grande Circulação.	CM/CL	2.000	R\$ 7,00	14.000,00

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livres da administração, DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO a avaliação da execução do objeto utilizará os matérias publicados, para efeito de pagamento, não terá uma quantidade fixa mensal de publicações, as publicações serão realizadas conforme à demandada do município.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), com início no dia seguinte da publicação de homologação do contrato assinado por ambas as partes, na forma que se segue:

Estima-se que serão publicadas aproximadamente 2.000 cm/cl (sendo cada coluna de 4,60 cm).

As publicações serão realizadas conforme a necessidade do município.

A contratada deverá publicar no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, ou na data solicitada, todo material encaminhado pelo município, a matéria deverá ser publicada no caderno de economia ou política, ou, quando for o caso, em local específico e compatível com a matéria, sendo vedada a sua vinculação em caderno de classificados.

Os avisos de licitação deverão ser publicados preferencialmente em sequência e na mesma página do jornal. O jornal deverá possuir circulação independente, não sendo admitida circulação por meio de encarte em outros jornais.

O material para publicação será encaminhado pelo e-mail indicado pela contratada, licitações@curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA⁰⁰⁰⁰⁵

ESTADO DO PARANÁ

A contratada deverá confirmar, até às 17 (dezesete) horas do dia útil em que a matéria tiver sido enviada, via e-mail, o recebimento da solicitação de publicação, bem como do arquivo contendo a matéria, tamanho e valor.

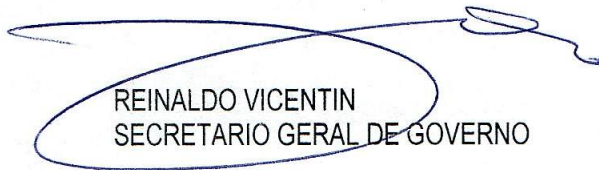
No dia da publicação, a contratada deverá enviar, para o e-mail licitações@curiuva.pr.gov.br comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato em PDF.

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. DE COMPRAS



REINALDO VICENTIN
SECRETARIO GERAL DE GOVERNO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n.14.133/2021).

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação.

2.1.1. A dimensão padrão da publicação, adotada por este município é de 02 (duas) colunas sendo cada coluna com largura entre 04 (quatro) cm a 05 (cinco)cm, podendo a altura variar de acordo com o conteúdo da matéria.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de publicidade em jornal físico de grande circulação	CM/CL	2.000	R\$: 7,00	R\$: 14.000,00

2.2. A pesquisa de preços foi realizada através de 03 (três) orçamentos, 02(dois) em empresas especializadas e 01(um) no Banco de Preços.

UND	Fonte de pesquisa: JNC Correio Norte	Fonte de pesquisa: Município de Sapopema-PR	Fonte de pesquisa: Banco de Preço
CM/CL	R\$: 7,00	R\$: 19,00	R\$: 23,00

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme custos unitários apostos.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de homologação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A avaliação da execução do objeto utilizará as matérias publicadas, para efeito de pagamento.

a) não terá uma quantidade fixa mensal de publicações;

b) as publicações serão realizadas conforme a demanda do município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021. A obrigatoriedade de publicação do extrato de Editais e Avisos de licitação no jornal diário de grande circulação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.2. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, o qual ofertou o menor valor por cm/cl, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), com início no dia seguinte da publicação de homologação do contrato assinado por ambas as partes, na forma que se segue:

5.1.1. Estima-se que serão publicadas aproximadamente 2.000 cm/cl (sendo cada coluna de 4,60 a 5,00 cm)

5.1.2. As publicações serão realizadas conforme a necessidade do município.

5.1.3. A contratada deverá publicar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, ou na data solicitada, todo material encaminhado pelo município de Curiúva.

5.1.4. A matéria deverá ser publicada no caderno de economia ou política, ou, quando for o caso, em local específico e compatível com a matéria, sendo vedada a sua vinculação em caderno de classificados.

5.1.5. Os avisos de licitação deverão ser publicados preferencialmente em sequência e na mesma página do jornal.

5.1.6. O jornal deverá possuir circulação independente, não sendo admitida circulação por meio de encarte em outros jornais.

5.1.7. O material para publicação será encaminhado pelo e-mail indicado pela contratada, licitacoes@curiuva.pr.gov.br

5.1.8. A contratada deverá confirmar até às 17 (dezessete) horas do dia útil em que a matéria tiver sido enviada, via e-mail, o recebimento da solicitação de publicação, bem como o arquivo contendo a matéria, tamanho e valor.

5.1.9. No dia da publicação a contratada deverá enviar para o e-mail licitacoes@curiuva.pr.gov.br o comprovante de veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.

5.2. Não será aceito produto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com o edital.

6.2. Emitir a Ordem de Fornecimento que será enviada à Contratada.

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000008

7.1. A contratada deverá obedecer aos padrões de formatação e tamanho da fonte, encaminhados pelo Município de Curiúva.

7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.3. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1. Entregar o Objeto de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento. Ainda, executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.7. Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referencia.

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do Objeto, desde a origem até sua entrega no local de destino.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

000009

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTOR

9.1. Nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os servidores municipais designados como Gestor e Fiscal de contrato são os seguintes: Douglas Delfino e Roberval da Silva Prestes, respectivamente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livres da administração,

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços apresentados pelo fornecedor no presente contrato, poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação, ou serem revistos, conforme legislação pertinente, utilizando quando necessário como base o INPC.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As sanções estão previstas no contrato:

12.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato,

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. A multa prevista não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

12.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

12.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

12.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

12.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser

aplicada.

000011

12.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes fontes: 0000, 510 e 511.

Curiúva, 05 de abril de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

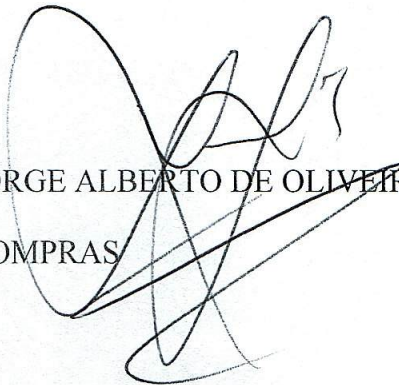
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Data da Elaboração: 04/04/2024**

Integrante	Nome	Matrícula
Secretário		
Técnico		
Técnico		

Introdução

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido a Administração pelo art.72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a dispensa de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, encontra-se todas as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.


JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA.

COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **GENESIS MACHADO E CIA LTDA- ME**, (JORNAL CORREIO DO NORTE) estabelecida na Rua Piauí, 1546, Bairro Santa Isabel, Município de Siqueira Campos, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.272.797/0001-70, apresenta a seguinte proposta **para a CURIÚVA, ESTADO DO PARANÁ**

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	VALOR
1	Contratação de empresa jornalística para publicação de editais, com grande circulação, no Paraná e região de Curiúva.	CM/COL	R\$ 7,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto, estão além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas e indiretas, relacionadas

ESPECIFICAÇÕES DO JORNAL

Publicação e circulação: - Diária (Terça a sábado)

Recebimento do material até as 18:00 horas

DIARIO OFICIAL ELETRONICO JCN-CORREIO DO NORTE

Diário Oficial JCN - Jornal Correio do Norte com edições digitais, conta com certificação digital de autenticidade conferida por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

www.diario.jornalcn.com.br

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Siqueira Campos, 03 de março de 2024

GENESIS
MACHADO E CIA
LTDA:26272797
000170

Assinado de forma digital por GENESIS
MACHADO E CIA
LTDA:26272797000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=SIQUEIRA CAMPOS,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=GENESIS MACHADO E CIA
LTDA:26272797000170
Dados: 2024.04.03 18:19:09 -03'00'

GENESIS MACHADO E CIA LTDA

CNPJ: 26.272.797/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: GENESIS JESUS MACHADO PF: 769.665.939-15/ RG 3.335.625-5



006014

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Sapopema
A/C: Licitação
Av. Manoel Ribas, 818
Sapopema – PR.

Contratação de Empresa Especializada em serviços de Publicação Diária de Extratos de Editais, e demais Atos Necessários a Aquisição de Bens e Serviços, em Jornal físico de Grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento de dispensa de licitação 01/2024:

Item	Especificação	Forma de execução	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Publicidade em Jornal físico de Grande Circulação	Parcelado	CM/CL	1.988,00	R\$: 19,00	R\$: 37.772,00

Validade da proposta de 150 (cento e cinquenta) dias.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

RONEY RODRIGUES
PEREIRA:47019590900

Assinado de forma digital por
RONEY RODRIGUES
PEREIRA:47019590900
Dados: 2024.01.23 09:23:12 -03'00'

EDITORA BEM PARANÁ
CNPJ 76.637.305/0001-70
RONEY RODRIGUES PEREIRA
CPF 470.195.909-00 / 1.918.984-8 SSP/PR

EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
Rua Dr. Goulin, 2020, Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80040-280

A

Item n° 1

Descrição: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

Local: Quantidade: 520 Unidade de medida: CL/CM Valor unitário estimado: R\$ 23,00 Valor total estimado: R\$ 11.960,00

Modo: Tipo: Serviço Categoria: Não se aplica Benefício: Sem benefício Situação: Homologado Produto Manufaturado Nacional: Não

Regime: Critério de julgamento: Menor preço

Data: RESULTADO(S)

Objeto: Quantidade homologada: 520 Valor unitário homologado: R\$ 23,00 Valor total homologado: R\$ 11.960,00 Ordem de classificação 1º

Cont: CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.662.315/0001-02

Val: Nome ou razão social do fornecedor: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 26/03/2024

R

R

R

Retornar

Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.	520	R\$ 23,00	R\$ 11.960,00
---	-----	-----------	---------------

Edital

Página

< Voltar



Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Administração e Logística (DEAD) e do Departamento de Licitação e Contratação (DELIC), torna público o resultado da homologação e a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

O presente resultado da homologação e a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, é de conhecimento de todos.

A presente homologação e a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, é de conhecimento de todos.

A presente homologação e a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, é de conhecimento de todos.

Assinatura e rubrica do representante legal do Estado de São Paulo:

Assinatura e rubrica do representante legal do Estado de São Paulo:

Assinatura e rubrica do representante legal do Estado de São Paulo:

Assinatura e rubrica do representante legal do Estado de São Paulo:

Assinatura e rubrica do representante legal do Estado de São Paulo:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70
NIRE: 41208463767

Genesis Jesus Machado, brasileiro, natural de Telêmaco Borba – PR, solteiro, nascido em 05/07/1973, empresário, CPF nº 769.665.939-15, RG nº 6.335.625-5 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Abelardo Rover, nº 626, Bairro Nascente do Sol, Siqueira Campos – PR, CEP 84.940-000.

Genesis Machado, brasileiro, natural de Arapoti – PR, solteiro, nascido em 10/09/1996, empresário, CPF nº 095.429.259-64, RG nº 13.181.902-1 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Abelardo Rover, nº 626, Bairro Nascente do Sol, Siqueira Campos – PR, CEP 84.940-000.

Únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial **GENESIS MACHADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.272.797/0001-70, estabelecidos à Rua Piauí, nº 1546, Sala 02, Bairro Santa Izabel, Siqueira Campos – PR, CEP 84.940-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208463767 em 04/10/2016, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – DO ENDEREÇO – Fica alterado para: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1616, Sala 02, Bairro Centro, Siqueira Campos-PR, CEP: 84.940-000.

Cláusula segunda – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – Ficam alteradas para: Edição integrada a impressão de jornais diários; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Agências de notícias; Comércio varejista de artigos de papelaria; Impressão de material para uso publicitário; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de artigos eróticos.

Cláusula terceira – DA FORMA DE ATUAÇÃO – Fica alterada para: Estabelecimento Fixo; Internet; Correio: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes; Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento.

Cláusula quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula quinta – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Segue cotação para publicação de atos oficiais

000017



De JORNAL- JCN CORREIO DO NORTE <genesis_machado@hotmail.com>
Para compras@cuiuva.pr.gov.br <compras@cuiuva.pr.gov.br>
Data 2024-04-04 09:20

COTAÇÃO- PREFEITURA DE CURIUVA.pdf (~359 KB) 2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL- GENESIS MACHADO E CIA.pdf (~1,0 MB)
 CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf (~19 KB) CERTIDOES.pdf (~320 KB) CNPJ.pdf (~109 KB)

Segue cotação para publicação de atos oficiais

SERVIÇOS

DIARIO OFICIAL ELETRONICO JCN-CORREIO DO NORTE - www.diario.jornalcn.com.br

Além do tradicional JCN- Jornal Correio do Norte impresso, agora contamos com o Diário Oficial JCN - Jornal Correio do Norte com edições digitais, com certificação digital de autenticidade conferida por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

Edições em PDF (cópia do Jornal Impresso) através do site www.jornalcn.com.br

ORÇAMENTOS

Para publicações de atas, avisos, balanços, atos oficiais, editais, súmulas ambientais, extravio de documentos, abandono de empregos. a través dos e-mails.
genesis_machado@hotmail.com – contato@jornalcn.com.br

Telefones (43) 35711357 - (43) 999337695

Atenciosamente.
Jornal JCN- Correio do Norte

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70
NIRE: 41208463767

GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70
NIRE: 41208463767
CONTRATO SOCIAL

Genesis Jesus Machado, brasileiro, natural de Telêmaco Borba – PR, solteiro, nascido em 05/07/1973, empresário, CPF nº 769.665.939-15, RG nº 6.335.625-5 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Abelardo Rover, nº 626, Bairro Nascente do Sol, Siqueira Campos – PR, CEP 84.940-000.

Genesis Machado, brasileiro, natural de Arapoti – PR, solteiro, nascido em 10/09/1996, empresário, CPF nº 095.429.259-64, RG nº 13.181.902-1 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Abelardo Rover, nº 626, Bairro Nascente do Sol, Siqueira Campos – PR, CEP 84.940-000.

Únicos sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial **GENESIS MACHADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.272.797/0001-70, estabelecidos à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1616, Sala 02, Bairro Centro, Siqueira Campos-PR, CEP: 84.940-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41208463767 em 04/10/2016, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **GENESIS MACHADO & CIA LTDA**.

Cláusula segunda - DA SEDE - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1616, Sala 02, Bairro Centro, Siqueira Campos-PR, CEP: 84.940-000.

Cláusula terceira - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição integrada a impressão de jornais diários; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Agências de notícias; Comércio varejista de artigos de papelaria; Impressão de material para uso publicitário; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de artigos eróticos.

Cláusula quarta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A empresa iniciou suas atividades em 19/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70
NIRE: 41208463767

Cláusula quinta - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor
GENESIS JESUS MACHADO	60%	6.000	R\$ 6.000,00
GENESIS MACHADO	40%	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula sexta - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GENESIS JESUS MACHADO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula sétima - DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO - É restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art.1.052 CC/2002).

Cláusula oitava - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima - DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima primeira - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS - Por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70
NIRE: 41208463767

Cláusula décima segunda - DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula décima terceira - DO PRÓ-LABORE – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Cláusula décima quarta - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula décima quinta - DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Siqueira Campos-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Siqueira Campos-PR, 01 de novembro de 2023.

GENESIS JESUS MACHADO

GENESIS MACHADO

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GENESIS MACHADO & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09542925964	GENESIS MACHADO
76966593915	GENESIS JESUS MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023 14:12 SOB Nº 20237676230.
PROTOCOLO: 237676230 DE 09/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316392752. CNPJ DA SEDE: 26272797000170.
NIRE: 41208463767. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.
GENESIS MACHADO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.272.797/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2016
NOME EMPRESARIAL GENESIS MACHADO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JCN CORREIO DO NORTE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 1616	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFFICECONTABILIDADE.SIQ@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9933-7695
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2023 às 14:46:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GENESIS MACHADO & CIA LTDA CNPJ: 26272797000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA DE CURIUVA

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 20385 - GENESIS MACHADO & CIA LTDA
Endereço: Rua PIAUI, 01546 - Bairro SANTA IZABEL - CEP 84.940-000

Código de Controle

CWAGD8G0HTUX1AL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 04 de Abril de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033126438-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.272.797/0001-70**

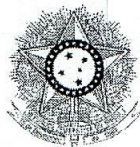
Nome: **GENESIS MACHADO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS MACHADO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.272.797/0001-70

Certidão nº: 20697721/2024

Expedição: 27/03/2024, às 15:31:46

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS MACHADO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.272.797/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:43 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **C643.5F32.36ED.A3F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.272.797/0001-70
Razão Social: GENESIS MACHADO E CIA LTDA ME
Endereço: RUA PIAUI 1546 SALA 02 / VILA SANTA IZABEL / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031001491248578409

Informação obtida em 25/03/2024 10:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033126438-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.272.797/0001-70**

Nome: **GENESIS MACHADO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS MACHADO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.272.797/0001-70

Certidão nº: 20697721/2024

Expedição: 27/03/2024, às 15:31:46

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS MACHADO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.272.797/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIS MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 26.272.797/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:43 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **C643.5F32.36ED.A3F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000030

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.272.797/0001-70
Razão Social: GENESIS MACHADO E CIA LTDA ME
Endereço: RUA PIAUI 1546 SALA 02 / VILA SANTA IZABEL / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031001491248578409

Informação obtida em 25/03/2024 10:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Curiuva
Solicitação 15/2024

11-11-11

Equipe

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
15	Contratação de Serviço	05/04/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1457-5	REINALDO VICENTIN	0/2024	
Local			
7 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Órgão			
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
APÓS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE EXTRATOS DE EDITAIS, E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM JORNAL FÍSICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Justificativa:

CONFORME O MEMORANDO N° 234/2024

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
011283	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	CM/CL	2.000,00	7,00
			TOTAL	14.000,00
			TOTAL GERAL	14.000,00

Naiana S. Mendes

NAIARA FERREIRA MENDES
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000032

ESTADO DO PARANA

SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 10/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR JURIDICO
GABINETE

PREZADOS:

Em atenção ao memorando nº 234/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria informações sobre recursos e dotações orçamentárias, objetivando a abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE EXTRATOS DE EDITAIS, E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM JORNAL FÍSICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

Após seja encaminhado este processo administrativo ao Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, Lei 14.133/2021.

E, com a informação da existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, solicitar autorização ao senhor Prefeito Municipal para a contratação e realização do procedimento licitatório.

Antecipadamente agradecemos.

Curiúva PR, 05 de abril de 2024.

DANIELI BARBOSA PROENÇA
Diretora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 15/2024

000033

Página:1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
15	Contratação de Serviço	05/04/2024		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
1457-5	REINALDO VICENTIN	0/2024		
Local				
7	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Órgão				
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
APÓS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1 Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE EXTRATOS DE EDITAIS, E
OUTROS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM JORNAL FÍSICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Justificativa:

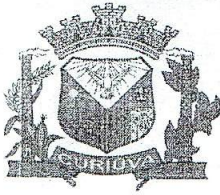
CONFORME O MEMORANDO Nº 234/2024

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011283	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	CM/CL	2.000,00	7,00	14.000,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO				
	04.122.0001-2004 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				
00430	00511 Taxas - Prestação de Serviços				
	Do Exercício		2.000,00		14.000,00
				TOTAL	14.000,00
				TOTAL GERAL	14.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.001.04.122.0001.2004	14.000,00
Cod 00410 Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 00420 Fonte 00510 G.Fonte E	0,00
Cod 00430 Fonte 00511 G.Fonte E	14.000,00

Geraldo de Mello
Emissor



PARECER

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024)

CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

BREVE RELATO

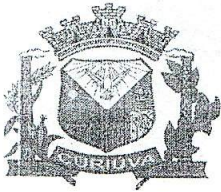
A Comissão de Licitações encaminhou o processo administrativo em epígrafe para análise da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor da futura contratação, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da licitação é o conteúdo do futuro contrato que será celebrado pela Administração Pública. O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 enumera os objetos das licitações e contratações públicas, a saber: "Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação".

No caso dos autos, a pretendida dispensa de licitação tem o propósito de contratar empresa para a execução de serviços de publicação diária de extratos de editais e demais atos necessários à aquisição de bens e serviços em jornal físico de grande circulação.

Consta no caderno processual cópia do ato administrativo que designou servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o exercício de 2024.

Foi elaborado Termo de Referência.



O setor de contabilidade **emitiu** documento informando a existência de recursos orçamentários em montante **suficiente** para amparar a contratação. Com efeito, foi observado o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram enviados a este Procurador Jurídico para controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53, § 5º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

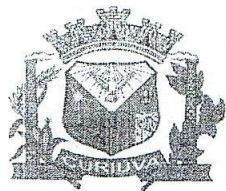
É a síntese do essencial.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O parecer tem o objetivo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, e § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esse controle se dá nos limites da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito das contratações entendidas como necessárias, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico tecer considerações sobre os documentos mencionados, **exceto quando constatado erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração.**



Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações registradas neste parecer constituem-se em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que **motive o ato**, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999¹. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual **responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos**.

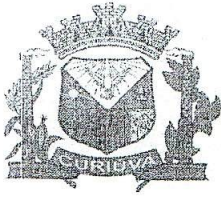
Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 169 da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação. Ei-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

¹ “[...] EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. [...]” (STJ – AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8; Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE; DJe: 16/04/2013)

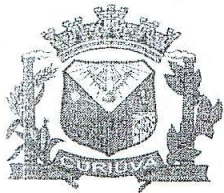


- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de prego;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É importante ressaltar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei nº 14.133/2021**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.



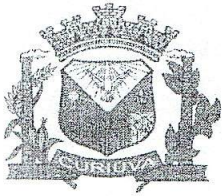
Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, serão apresentadas considerações de ordem jurídica a seu respeito.

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I):

Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão "*e, se for o caso*", após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Com efeito, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

No caso específico das aquisições de pequeno valor, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

A partir dos **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).



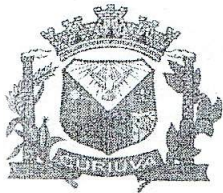
O **estudo técnico preliminar (ETP)** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência.

É apropriado destacar que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 28/2024, **nas contratações com fulcro no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.**

Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um "mapa de riscos", o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Da mesma forma que no ETP, é juridicamente possível que a Administração verifique não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto.

O termo de referência (TR) é um documento voltado para a caracterização do objeto contratual e deve conter os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):



Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

O inciso II demanda que o processo contemple "estimativa de despesa", calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei de Licitações, que se refere à pesquisa de preços. Nos pontos relevantes para as aquisições de bens e serviços em geral (como é o caso dos autos), o referido art. 23 contém a seguinte redação:

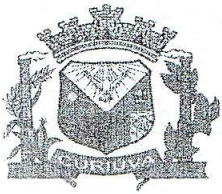
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios



eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

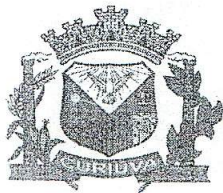
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

Por fim, o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e se manifestando quanto à razoabilidade do preço indicado para a contratação.

3) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III):

No tocante ao parecer jurídico, é importante destacar o teor do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que "o *órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos*".

Com relação ao **parecer técnico**, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar sua necessidade conforme exigir o caso concreto.



4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):

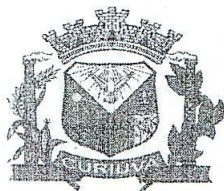
É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *"contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"*.

É preciso ressaltar, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V):

Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 não esgota tais requisitos. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da Lei de Licitações), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei de Licitações) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão com prazo de validade em dia no momento da formalização do contrato.

A Comissão de Licitações também deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui crime, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.



É importante destacar ainda que o §1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 **admite** que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “[...] *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Por consequência, a Administração pode verificar junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF.

Há que se observar, ainda, **os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ei-lo:

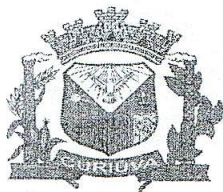
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

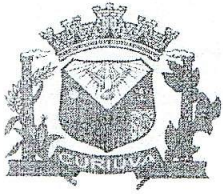
7) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

O artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Termo de Referência:

Sobre o Termo de Referência, sua definição está prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

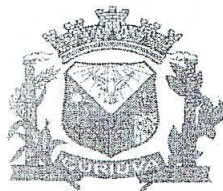


[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação às compras, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 40, § 1º da Lei de Licitações:



§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

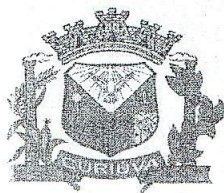
§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em



unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Especificamente em relação aos serviços, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 47, da Lei de Licitações:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

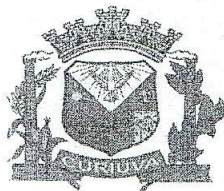
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, **é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo**, definidos no artigo 10, §2º, da Decreto Municipal nº 26/2024 como o bem *"que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal"*.

Além disso, é imprescindível destacar o conteúdo do art. 41 da Lei de Licitações:



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000048

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

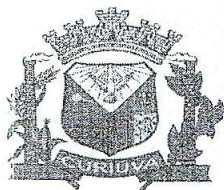
II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

No caso dos autos, a Administração **não usará** as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

001-049

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Além dos aspectos específicos tratados nos tópicos seguintes, vale registrar que o Termo de Referência demanda alguns aprimoramentos. Contudo, devido à natureza do objeto a ser licitado (produtos de natureza comum), o Termo de Referência existente nos autos cumpre seu mister.

Da não utilização de minuta padronizada de edital e Termo de Referência:

No caso dos autos, verifica-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, edital ou de qualquer outro documento, haja vista que a Administração Pública do Município de Curiúva ainda não elaborou nenhuma.

ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO NO CASO CONCRETO

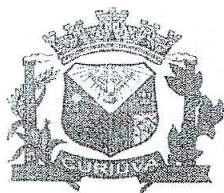
Considerando os dispositivos legais acima delineados, pode-se concluir que a Administração Pública Municipal observou os requisitos mínimos exigidos para o processamento regular da contratação direta pretendida.

O **termo de referência** traz as informações necessárias para a especificação do objeto e sua forma de execução, bem como justificativa da necessidade de contratação. Atende, portanto, o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

Não há Estudo Técnico Preliminar. Consta como justificativa para sua ausência o fato de o objeto ter menor complexidade.

A **formação do preço** foi elaborada por meio de pesquisas com fornecedores, e será estendida com a publicação do aviso de contratação.

Não há **análise de risco** haja vista que o ETP não foi feito.



A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (conforme art. 7º, caput, da Lei 14133/21).

Não consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento obrigatório, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

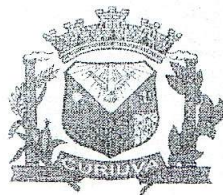
Salvo melhor juízo, **não foi certificado** que o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual.

Não houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto. Tal ausência certamente se deve pela ausência de ETP.

Foi informado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Considerando que a dispensa de licitação pretendida é fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, NÃO foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

Não foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (art. 12, VI, Lei 14.133/2021). Especificamente para dispensas em razão do valor, o art. 75, § 3º, exige, **de forma preferencial**, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Tanto o sobredito aviso quanto o instrumento deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174, I, da Lei.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Por fim, pelo que se pode extrair dos autos, foram atendidos os seguintes requisitos:

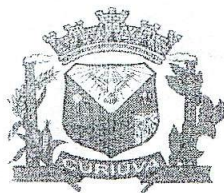
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária.
- Razão de escolha do contratado.

No caso em análise, pode ser compreendido que houve pesquisa de preços com potenciais contratados. A razão da escolha do contratado pode ser concluída por meio do conteúdo do termo de referência, do Memorando do Departamento de Compras, e pela documentação comprobatória da pesquisa de preços, uma vez que foi indicada para contratação a empresa que **apresentou o menor preço** pelo objeto solicitado.

"Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e, como regra geral, o tipo menor preço, **se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado.**"
(CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – Volume 6, 10ª edição revista, atualizada e ampliada; Editora Fórum: Belo Horizonte, página 577 – os destaques em negrito não constam no texto original)

Por fim, é importante salientar que **não existe** nos autos documentação obtida junto ao TCE/PR, apta a demonstrar se a pessoa jurídica consta está ou não inscrita no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar. A contratação de pessoa jurídica inidônea constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica escolhida está apta a estabelecer contratações com a Administração Pública.

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO



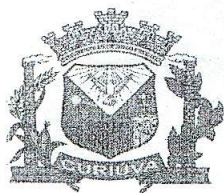
Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, **excetuadas as hipóteses previstas em lei.**

"XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, em atendimento ao artigo 182 da Lei nº 14.133/2021², atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. No caso, o valor da contratação direta é inferior ao limite estabelecido na lei, de modo que é possível a contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do baixo valor.

² Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000053

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

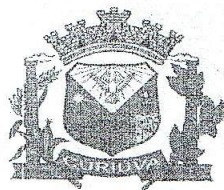
É apropriado ressaltar que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A cada dispensa em razão do valor, portanto, deve-se aferir se o valor a ser contratado respeita esses dois limites. O problema é que a Lei nº 14.133/2021 não os conceitua, o que obriga sua elucidação por meio da busca em outros textos legais ou no caso concreto. O conceito de "exercício financeiro" está na Lei nº 4.320/1964, segundo a qual o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Desta forma, cabe à Autoridade competente verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da Lei de Licitações. Tal conduta pode resultar em dispensa ilegal de licitação, o que pode configurar **crime**, previsto no artigo 337-E, do Código Penal.

É evidente que a divisibilidade do objeto não deve alterar a modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo o objeto da contratação. A escolha da modalidade de licitação depende da soma dos valores correspondentes aos itens parcelados. Na lição do TCU: "*Parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado*" (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010. p. 227).

Pelos documentos existentes nos autos, não é possível concluir que a contratação pretendida constituirá parcela de objeto da mesma natureza, já



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

00.051

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

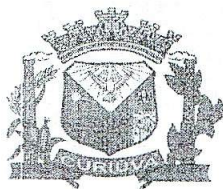
adquirido no exercício financeiro ou que ainda será adquirido no presente exercício financeiro. Não obstante, este Procurador Jurídico recomenda à Administração Pública que somente faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso verifique que não será necessário realizar nova contratação da mesma natureza até o final do corrente ano. Do contrário, dever-se-á adotar modalidade licitatória que melhor se coadune com o valor total previsto para a contratação do objeto.

Cabe à Comissão de Licitações averiguar se o caso não constitui fracionamento indevido de obras/compras/serviços que poderiam ser realizados de uma só vez. Além disso, é recomendável que a contratação ora efetuada seja definitiva para suprir as necessidades da Administração até o final do presente ano.

Embora não exista expressa vedação legal, *a priori*, **não se admite a coexistência de dois ou mais contratos para o mesmo objeto**, já que a prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

"2. Trata-se de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de suposta duplicidade entre os serviços objeto da concorrência nº 01/2005 e aqueles do contrato nº 03/2002, o qual encontra-se paralisado por ato unilateral da Administração. [...]"

4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. **Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem**



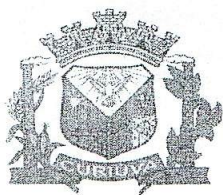
foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade. [...]

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2005, promovida pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH, cujo objeto é a execução de serviços de drenagem do Canal Adutor Governador Antônio Mariz, localizado no Município de Sousa/PB, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB que se abstenha de dar prosseguimento à concorrência nº 001/2005, enquanto estiver em vigor o contrato nº 003/2002, celebrado com a empresa CRE Engenharia Ltda., bem como exclua do certame, quando do seu prosseguimento, os serviços já executados no bojo do referido contrato; [...] (Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2.080/2005-TCU-1ª CÂMARA, Relator MARCOS BEMQUERER COSTA, Data: 06/07/2005)



Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, **cabe à Administração Pública averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.**

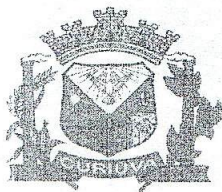
DA OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

O texto constitucional estabelece a necessidade de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte (arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da CRFB). Em consequência, a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, instituiu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015. O Estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte consagrou algumas novidades em relação às licitações e contratos administrativos que também são aplicáveis às cooperativas, que tenham receita bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007.

O artigo 47, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe o seguinte:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal".

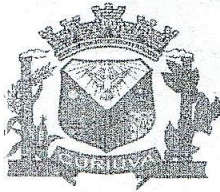


O Município de Curiúva não possui legislação específica que regulamente o tratamento diferenciado dispensado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e similares. Logo, por expressa disposição legal, deve ser aplicado ao caso o disposto na legislação federal.

O art. 44 da LC 123/2006 presume o empate nas hipóteses em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta (a diferença percentual será de 5% em caso de pregão). O empate ficto pressupõe que a melhor proposta tenha sido apresentada por empresa de grande porte, dado que o objetivo é fomentar a contratação de empresas de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 45, § 2º).

Em caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I). Caso não seja apresentada proposta mais vantajosa, a Administração convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que estiverem dentro dos limites percentuais do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II). Se houver duas ou mais entidades empatadas com valores iguais (empate real), a escolha da licitante que poderá oferecer, em primeiro lugar, nova proposta será definida mediante sorteio (art. 45, III). Na hipótese em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem propostas mais vantajosas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

Nos termos do artigo 49, Inciso IV, nos casos de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93, a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs, EPPs e similares.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000058

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

No presente caso, é possível inferir que as exigências da LC 123/2006 foram observadas, uma vez que a pessoa jurídica escolhida para a futura contratação é Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme documentação existente nos autos (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, **sob pena de ineficácia**, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e



totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

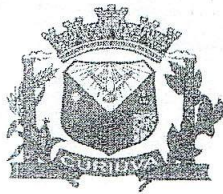
Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, **não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação**, uma vez que as disposições do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 restringem-se aos editais de licitação.

Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Procurador Jurídico conclui que, ante o valor da contratação, é possível a dispensa de licitação. No entanto, convém **alertar** à Comissão de Licitações para que adote as seguintes providências:

1. Para que sejam evitadas irregularidades referentes ao fracionamento do objeto, a Comissão de Licitações deve averiguar se o objeto já foi adquirido por meio de dispensa de licitação no presente exercício financeiro; caso tenha sido, deve certificar-se de que a soma de todas as contratações dessa natureza, feitas no presente ano não ultrapassa o valor de R\$ 59.906,02 (conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023). Caso a aquisição ultrapasse este montante, a contratação será irregular e passível de sanções de natureza criminal (artigo 337-E, do Código Penal).



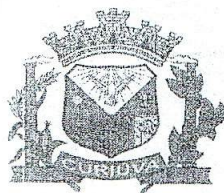
2. Ademais, cabe à Comissão de Licitações averiguar se o objeto a ser contratado já está contemplado nos contratos porventura existentes (independentemente da modalidade licitatória utilizada para a contratação); caso esteja, o objeto desta dispensa de licitação deve ser adquirido junto ao particular outrora contratado.

3. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui crime, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

4. Há que ser registrado um problema vergonhoso e recorrente, protagonizado pelo Departamento de Licitações: A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO. É de conhecimento do Departamento de Licitações que o artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9784/1999 determina que os processos administrativos (dentre eles os que envolvem as contratações públicas) devem ser devidamente autuados em sequência cronológica, numerados e rubricados. Em cada volume devem ser lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. No entanto, não obstante a regra acima mencionada, observa-se que o presente processo não contém nenhuma folha numerada, de modo que o setor competente afronta uma das mais mezinhas regras das quais tem o dever de observar. É evidente que a ausência de numeração das páginas dificulta o trabalho deste Procurador Jurídico, na medida em que fica impossibilitado de mencionar a localização dos documentos. Soma-se a isso o fato de que não é impossível haver a subtração ou adição de algum documento, e que a ausência de numeração de páginas pode facilitar tal ocorrência.

5. Não consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento obrigatório, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

6. Salvo melhor juízo, não foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual.



É importante salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021**³, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Haverá a **regularidade jurídica** do procedimento caso sejam realizadas as diligências acima e seja constatado que **(1)** a contratação anual do objeto em questão não ultrapassa o montante estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, e **(2)** a pessoa jurídica a ser contratada não se encontra inidônea ou impedida de licitar no Município. Nesta hipótese, **será lícito** à autoridade competente (Prefeito Municipal de Curiúva) **ADJUDICAR** o objeto em favor da pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa; **HOMOLOGAR** o presente processo de dispensa de licitação; e **ADOTAR** as medidas cabíveis para a contratação com a pessoa jurídica vencedora.

Do contrário, realizadas as diligências acima, e confirmadas as irregularidades descritas nos itens 1. ao 6 supra, este Procurador Jurídico manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento administrativo e da contratação dele decorrente.

Curiúva (PR), 4 de abril de 2024.

FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico

OAB/PR 66351

³ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

001-062

GABINETE

MEM Nº 11/2024 – Licitações

Curiúva, 05 de abril de 2024.

PREZADA SENHORA

Em atenção ao memorando nº 10/2024, do Setor de Licitação, no qual solicita autorização para abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação, venho através deste **AUTORIZAR** a abertura do aludido processo licitatório na forma da Lei.



NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Curiúva/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000063

ESTADO DO PARANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 02/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação

CREDOR: GENESIS MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 26.272.797/0001-70

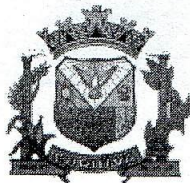
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiúva, nº1616, sala 02, Siqueira Campos/PR

<i>Exercício da despesa</i>	<i>Conta da despesa</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de recurso</i>
2024	00430	04.122.0001-2004	3.3.90.39.90.00	00511

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DATA: 05/04/2024


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000-064

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	05/04/2024 16:44:17	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 02/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 05/04/2024 19:44:16

001.065

CURIÚVA

ANO XII | Publicação Nº 12049 | sexta-feira, 5 de abril de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 02/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação

CREDOR: GENESIS MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 26.272.797/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiúva, nº1616, sala 02, Siqueira Campos/PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	00430	04.122.0001-2004	3.3.90.39.90.00	00511

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

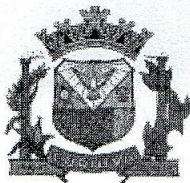
DATA: 05/04/2024

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 05/04/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 – CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	05/04/2024 16:57:30	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Extrato de Contrato 10/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA:76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 05/04/2024 10:37:39

000067

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12050 | sexta-feira, 5 de abril de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

EXTRATO DE CONTRATO N.º 10/2024 Dispensa de Licitação n.º 02/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CURIÚVA e GENESIS MACHADO & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 26.272.797/0001-70

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação

DOTAÇÃO:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	00430	04.122.0001-2024	3.3.90.39.90.00	00511

VALOR GLOBAL: 14.000,00 (quatorze mil reais)

Data Assinatura: 05/04/2024

Duração: 12 meses

Foro: Curiúva PR

Nata Nael Moura dos Santos

Prefeito Municipal de Curiúva



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 05/04/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 – CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - n.º 10/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Dispensa n.º 02/2024, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa GENESIS MACHADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1616, sala 02, Bairro Centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.272.797/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Genesis Jesus Machado, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 6.335.625-5 SESP/PR e CPF sob o n.º 769.665.939-15, neste ato denominado simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação.

1.2. A dimensão padrão da publicação, adotada por este município é de 02 (duas) colunas sendo cada coluna com largura entre 04 (quatro) cm a 05 (cinco)cm, podendo a altura variar de acordo com o conteúdo da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal, conforme a Dispensa de Licitação 02/2024.

Parágrafo Único: Os serviços ora referidos serão prestados ao CONTRATANTE, através de pedido efetuado pela Secretaria Geral de Governo, diretamente a CONTRATADA, não podendo ultrapassar a quantidade máxima estipulada, mas podendo ser adquiridas em menor quantidade conforme a necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme os serviços, dos itens, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.1.1. o pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da prestação do serviço e da apresentação da respectiva nota fiscal, somente será realizado após a conferência de todas as certidões que foram



apresentadas no certame, caso aja alguma irregularidade o pagamento será suspenso até que a empresa regularize a situação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Sendo constatada irregularidade nos serviços prestados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção.

3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com o edital;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



5.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.2. Constituem obrigações **DA CONTRATADA**

5.2.1. A contratada deverá obedecer aos padrões de formatação e tamanho da fonte, encaminhados pelo Município de Curiúva.

5.2.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.3. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.7. Entregar o Objeto de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento. Ainda, executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



5.2.9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referencia.

5.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do Objeto, desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

6.1. Os preços poderão ser revistos ou reajustados conforme legislação pertinente utilizando quando necessário como base o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

<i>Exercício da despesa</i>	<i>Conta da despesa</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de recurso</i>
2024	00430	04.451.0001-2004	3.3.90.39.90.00	00511

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

8.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Pregão Eletrônico nº. 01/2024, segundo ditames Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.2. Pela Administração Municipal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Curiúva/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento deste Contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. As sanções estão previstas no contrato:

9.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO; se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.



9.4.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, senhor Roberval da Silva Prestes, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000074

ESTADO DO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui cortidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Curiúva PR, 05 de abril de 2024.

NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

GENESIS

JESUS

MACHADO:76

966593915

GENESIS MACHADO & CIA LTDA

Genesis Jesus Machado

Representante Legal

Contratada

Assinado de forma digital por
GENESIS JESUS
MACHADO:76966593915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=GENESIS JESUS
MACHADO:76966593915
Dados: 2024.04.23 11:31:12 -03'00'

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000075

ESTADO DO PARANÁ

Visto da Assessoria Jurídica

NOME:

OAB



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – n.º 10/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Dispensa n.º 02/2024, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa GENESIS MACHADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1616, sala 02, Bairro Centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.272.797/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Genesis Jesus Machado, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 6.335.625-5 SESP/PR e CPF sob o n.º 769.665.939-15, neste ato denominado simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de publicação diária de extratos de editais, e demais atos necessários a aquisição de bens e serviços, em jornal físico de grande circulação.

1.2. A dimensão padrão da publicação, adotada por este município é de 02 (duas) colunas sendo cada coluna com largura entre 04 (quatro) cm a 05 (cinco)cm, podendo a altura variar de acordo com o conteúdo da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal, conforme a Dispensa de Licitação 02/2024.

Parágrafo Único: Os serviços ora referidos serão prestados ao CONTRATANTE, através de pedido efetuado pela Secretaria Geral de Governo, diretamente a CONTRATADA, não podendo ultrapassar a quantidade máxima estipulada, mas podendo ser adquiridas em menor quantidade conforme a necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme os serviços, dos itens, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.1.1. o pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da prestação do serviço e da apresentação da respectiva nota fiscal, somente será realizado após a conferência de todas as certidões que foram



apresentadas no certame, caso aja alguma irregularidade o pagamento será suspenso até que a empresa regularize a situação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Sendo constatada irregularidade nos serviços prestados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção.

3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com o edital;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



5.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.2. Constituem obrigações **DA CONTRATADA**

5.2.1. A contratada deverá obedecer aos padrões de formatação e tamanho da fonte, encaminhados pelo Município de Curiúva.

5.2.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.3. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.7. Entregar o Objeto de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento. Ainda, executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

5.2.8. Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



5.2.9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referencia.

5.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do Objeto, desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

6.1. Os preços poderão ser revistos ou reajustados conforme legislação pertinente utilizando quando necessário como base o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

<i>Exercício da despesa</i>	<i>Conta da despesa</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de recurso</i>
2024	00430	04.451.0001-2004	3.3.90.39.90.00	00511

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

8.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Pregão Eletrônico nº. 01/2024, segundo ditames Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.2. Pela Administração Municipal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Curiúva/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento deste Contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. As sanções estão previstas no contrato:

9.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.



9.4.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, senhor Roberval da Silva Prestes, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000082

ESTADO DO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Curiúva PR, 05 de abril de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

GENESIS
JESUS
MACHADO:76
966593915

GENESIS MACHADO & CIA LTDA
Genesis Jesus Machado
Representante Legal
Contratada

Assinado de forma digital por
GENESIS JESUS
MACHADO:76966593915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=GENESIS JESUS
MACHADO:76966593915
Dados: 2024.04.23 11:31:12 -03'00'

Testemunha
NOME:
CPF:

Testemunha
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000083

ESTADO DO PARANÁ

Visto da Assessoria Jurídica _____

NOME:

OAB